



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 441

00071

APRESENTAÇÃO DE
EMENDASDATA
03/08/2008PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 441/2005AUTOR
DEP. MAGELA-PT/DF

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALINEA

Dá-se ao Artigo 63 da Medida Provisória nº 441, de 29 de agosto de 2008, a seguinte redação:

"Art. 63. Os arts. 3º, 21 e 26 da Lei 11.171, de 2 de setembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

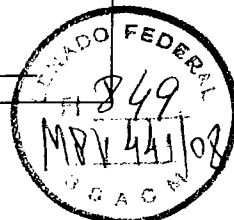
'Art. 3º - Fica criado, a partir de 1º de janeiro de 2005, o Plano Especial de Cargos do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, composto pelos cargos de provimento efetivo do Plano de Classificação de Cargos - PCC, instituído pela Lei 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ou de planos correlatos das autarquias e fundações públicas não integrantes de carreiras estruturadas, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pertencentes ao Quadro de Pessoal do DNIT, nele lotados em 1º de outubro de 2004, ou que venham a ser para ele redistribuídos, desde que as respectivas redistribuições se destinem a absorver os servidores dos quadros do extinto DNER.

(...).

JUSTIFICAÇÃO

A presente EMENDA tem como objetivo corrigir uma injustiça causada por ocasião da redistribuição de servidores do extinto DNER para os quadros de pessoal específico do DNIT. Há no referido Órgão um grupo de 30 servidores concursados e originários do DNER que, apesar de integrarem o quadro funcional do DNIT, não foram incluídos no Plano de Cargos tão somente porque tiveram suas redistribuições efetivadas apenas em 1º de fevereiro de 2005, ou seja em data posterior àquela que a Lei 11.171/2005 limitou aleatoriamente, trazendo a lei no seu art. 3º, *in fine* a seguinte redação: "pertencentes ao Quadro de Pessoal do DNIT, nele lotados em 1º de outubro de 2004, ou que venham a ser para ele redistribuídos, desde que as respectivas redistribuições tenham sido requeridas até 31 de julho de 2004. Busca-se, portanto, que esses servidores também sejam contemplados com os

ASSINATURA





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 03/08/2008	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 441/2005			
AUTOR DEP. MAGELA - PT/DF	Nº PRONTUÁRIO			
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

benefícios do Plano de Cargos e Salários do DNIT.

A redistribuição desse grupo de servidores se deu em razão do processo do Tribunal de Contas da União TC-020.485/2003 que apurou denúncia de irregularidades na redistribuição dos cargos efetivos do extinto DNER ao DNIT. O referido processo gerou o Acórdão nº 1409/2004-TCU (Plenário), publicado em 23/09/2004, na Seção I, do DOU, que determinou à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão ao MPOG, que redistribuísse, com a brevidade que o assunto exigia, todos os cargos remanescentes do extinto Quadro de Pessoal do DNER para os Quadros de Pessoal Específico do DNIT, da ANTT e da ANTAQ, ou para os quadros de pessoal de outros órgãos da Administração Pública, dando eficácia aos artigos 113 da Lei 10.223/2001 (lei que criou o DNIT, a ANTT e ANTAQ), bem como os artigos 31 e 37 da Lei 8.112/90.

No entanto, apesar do Acórdão 1409/2004-TCU, datado de 23/09/2004, determinar providências urgentes, a redistribuição ocorreu somente em **1º de fevereiro de 2005**, ou seja, em data bem posterior à que limitou a Lei 11.171/2005, fato que deixou esse grupo de servidores de fora do Plano de Cargos e Salários, **o que tem gerado uma situação de grande desigualdade salarial entre os pares** que, alguns casos, são inclusive do mesmo concurso e ocupam o mesmo cargo e padrão, **além de ferir frontalmente o princípio da isonomia tão resguardado em nossa Constituição Federal e na Legislação Pátria.**

Nas palavras de Celso Antonio Bandeira de Melo no julgado RE 202.313-2-CE DJ de 19/12/96: "A lei não pode conceder tratamento específico, vantajoso ou desvantajoso, em atenção a traços e circunstâncias peculiarizadoras de uma categoria de indivíduos se não houve adequação racional entre o elemento diferencial e o regime dispensado aos que se inserem na categoria diferenciado."

ASSINATURA





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA
03/08/2008PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 441/2005AUTOR
DEP. MAGELA - PT/DF

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Importante também ressaltar que os servidores não incluídos no Plano de Cargos e Salários fazem parte do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (PGPE), cujas tabelas estão aquém de compatibilizar os vencimentos oferecidos pelo Plano de Cargos e Salários do DNIT, além de vantagens como por exemplo a gratificação de qualificação que se refere ao nível de capacitação de cada servidor quanto ao conhecimento das políticas, diretrizes e estratégias setoriais e globais da organização, bem como conhecimento dos serviços que lhe são afetos, bem assim à sua formação acadêmica.

Cabe, ainda, informar que estes servidores não tiveram qualquer ingerência sobre sua situação funcional, haja vista que aguardavam sua redistribuição para o DNIT, conforme previa a Lei 10.223/2001, em seu artigo 113, no qual se refere à criação de um quadro especial destinado justamente a absorção dos servidores advindos do extinto DNER, não havendo, portanto, necessidade de que os servidores fizessem pedido de redistribuição, haja vista que a própria Lei 10.223/2001 já havia definido tal ato, daí dizer-se que o Administrador Público estaria diante de um ato vinculado, bem como de baixíssima discricionariedade.

Acrescente-se que a inclusão deste grupo de servidores representa um reflexo financeiro mínimo no Orçamento que já foi apresentado por ocasião da reestruturação e incremento das tabelas de vencimento do referido Plano de Cargos e Salários do DNIT.

Com esta modificação, pretendemos assegurar a inclusão desse grupo de servidores que integram o valioso quadro do DNIT no referido Plano de Cargos, corrigido uma situação de injustiça causada por um trecho da lei que se mostra flagrantemente inconstitucional, tratando-se, portanto, de uma medida de **JUSTIÇA**.

Diante do acima exposto, entende este Parlamentar ser digna de exame e aprovação a nova redação ao Art. 63 da Medida Provisória nº 441, ora formulada na forma e no prazo regimental.

ASSINATURA

